



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
Nº	613
DATA	31 / 10 / 2022

Núbia Kelly Beserra Pereira Fernandes
Subsecretária Municipal da Administração
Decreto Nº 28/2022

LEI Nº 286/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**"AUTORIZA E REGULAMENTA A
EXTRAÇÃO DE CASCALHO DE
CASCALHEIRA EM ÁREA PRIVADA
PELO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA/TO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a extração de cascalho em cascalheira privada com a finalidade de utilização para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à tráfegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Tupirama/TO.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a obtenção das licenças e autorizações necessárias, bem como registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica o Município de Tupirama/TO, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, oneroso, na qualidade de cessionário, entabulado da forma amigável, para extração/exploração de cascalheira com área de 14.976 m², localizada no imóvel rural, constituído pelo Lote nº 111, do Loteamento Tranqueira Grande, com denominação de Fazenda Boa Esperança, de propriedade do senhor Raimundo Pereira da Silva, a fim de atender às demandas de interesse público.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Direito Real de que trata o caput deste artigo, terá como objeto a exploração/extração de todo o cascalho existente na referida cascalheira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

Art. 3º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de licenças, autorizações, registros junto aos órgãos competentes, bem como indenizar o senhor Raimundo Pereira da Silva no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a extração/exploração da referida cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, no que for julgado necessário para sua perfeita execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO

FAZENDO A DIFERENÇA
ADM 2021-2024